CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DAS PARTES.

SINTESI – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO, com sede na Av. Duque de Caxias, 488, Centro, Itabuna – BA. CEP: 45.600-211 inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **16.429.409/0001-68,** neste ato representado por seu Coordenador Administrativo Sr. **José Raimundo Santana Santos,** Brasileiro, Solteiro, Auxiliar de enfermagem, portador da cédula de identidade nº. **3.191.600-76 SSP/BA**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **402.868.195-20...**

...SINDHOSPES-BA – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA, com sede provisória na Av. Presidente Kennedy, nº. 40, Centro, Eunapólis – BA., inscrito no **CNPJ** do **MF** sob o nº. **07.643.381/0001-76**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. LUIZ CARLOS PINELI,** brasileiro, médico, portador da cédula de identidade nº. **780.876 SSP/MG**, inscrito no **CPF** do **MF** sob o nº **395.638.476-87.**

As partes contraentes acima nominadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas disposições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 - DA DURAÇÃO E ABRANGÊNCIA.

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acordo terá validade de **01 (UM)** ano, com início de vigência em **01.05.2015** e término em **30.04.2016**, abrangendo os trabalhadores das empresas e estabelecimentos de saúde sediados no município de Teixeira de Freitas.

CLÁUSULA 02 - DA DATA BASE.

Fica acordado a manutenção da data base em **01** de maio de cada ano.

DAS VANTAGENS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 03 - DO REAJUSTE.

As empresas aplicarão aos salários de seus empregados um reajuste de 8,35% **(OITO VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO),** retroativo a 01 de maio de 2015, que serão calculados sobre os salários vigentes em maio de 2014.

CLÁUSULA 04 - DOS PISOS SALARIAIS.

Fica assegurado aos trabalhadores do serviço de saúde, observadas as funções que exercerem um salário não inferior aos pisos abaixo estipulados, respeitando-se, todavia, condições mais vantajosas eventualmente existentes.

FUNÇÕES	VALORES
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	954,18
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM	996,86
RECEPCIONISTAS E TELEFONISTAS	920,08
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ACD)	954,18
DEMAIS FUNÇÕES.	821,60
COZINHEIRA	849,17
FATURISTA	1.120,00
ATENDENTE/AUXILIAR DE FARMÁCIA	950,88

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos salários do mês de junho/2015 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais relativas aos mês de maio/2015 serão pagas com os salários do mês de junho/2015.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

As empresas pagarão aos seus empregados, tomando como marco inicial o dia 01/05/2004, um adicional de **3% (TRÊS POR CENTO)** a cada três anos (triênio) de serviços prestados, ficando estabelecido o limite de 05 (cinco) triênios por trabalhador.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instituição do triênio não prejudicará os direitos anteriores relativos ao anuênio congelado.

CLÁUSULA 06 - DAS HORAS EXTRAS.

O adicional de horas extras será pago na razão de 65% (**SESSENTA E CINCO POR CENTO**) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal fixada por função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos dias de domingos e feriados, o adicional de horas extras será pago na razão de 100% (**CEM POR CENTO**) sobre a hora normal, assim considerada todas aquelas trabalhadas além da jornada legal ou fixada por função.

CLÁUSULA 07 - COMISSÃO DE SETOR.

As empresas pagarão aos empregados que exerçam seu mister em ambientes fechados **(UTI`s, UI`s, BERÇÁRIO, CENTRO CIRÚRGICO, PS E HEMODIÁLISE)** uma comissão de setor equivalente a **10%** do salário base do empregado.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO.

O trabalho noturno, assim compreendido aquele que se desenvolve das 19h00min as 07h00min, do dia seguinte, será remunerado com o acréscimo de **20% (VINTE POR CENTO).**

DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS.

CLÁUSULA 09 - CIPA.

As empresas, nos termos da legislação vigente, instalarão, imediatamente, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da eleição dos membros da CIPA, as empresas comunicarão ao sindicato profissional, por escrito, com antecedência de pelo menos 30 (**TRINTA**) dias, sob pena de nulidade das referidas eleições.

CLÁUSULA 10 - UNIFORMES.

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes fornecê-los-ão, gratuitamente, na cota de **02 (DOIS)** uniformes ano.

CLÁUSULA 11 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO.

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, de acordo com os riscos inerentes a cada atividade, os **EPI`s** recomendados por lei.

CLÁUSULA 12 - TREINAMENTO PROFISSIONAL – BALCÃO DE EMPREGO.

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pelas empresas, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e conseqüências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

§ ÚNICO- O sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da requalificação dos profissionais da área de saúde promovendo seminários, cursos de qualificação e requalificação,

fornecendo ao sindicato da categoria econômica, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

CLÁUSULA 13 - ASSISTÊNCIA MÉDICA.

As empresas atenderão seus empregados quando da necessidade de assistência médica, garantindo-lhes, gratuitamente, consultas ambulatoriais de acordo com as especialidades disponíveis.

CLÁUSULA 14 - INTERNAMENTO.

As empresas, se credenciada pelo **SUS** e possuindo unidades de internamento hospitalar, concederão aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de **18 (DEZOITO)** anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no **SUS**, com direito a até **02(DOIS)** leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO FUNERAL.

As empresas concederão um **AUXÍLIO FUNERAL** no valor equivalente a **1.5 (UM PONTO CINCO)** do salário mínimo vigente, que será pago ao cônjuge sobrevivo ou dependente de empregado que tenha mais de **02 (DOIS)** anos de serviços prestados à empresa à época do falecimento.

CLÁUSULA 16 - INTERINIDADE.

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO CRECHE.

As empresas que, pelo número de empregados, estiverem obrigadas a manter creche, pagarão aos seus empregados, a título de auxílio creche, por filho com idade de **0 (ZERO)** a **06 (SEIS)** anos, o valor igual a **4% (QUATRO POR CENTO)** do salário mínimo.

CLÁUSULA 18 - DA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TABALHO.

Os empregados dispensados sem justo motivo farão jus ao pagamento do aviso prévio regulamentar de 30 (**TRINTA**) dias, que serão acrescidos de 03 (**TRÊS**) dias por cada ano de serviço prestado à mesma empresa. Os empregados demitidos por justa causa serão informados, por escrito, do(s) motivo(s) de sua demissão.

CLÁUSULA 19 - ABONOS JUSTIFICATIVOS DE FALTA.

As ausências ao serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonadas, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 20 - CONTRACHEQUES.

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA 21 - CARTA DE REFERÊNCIA.

As empresas fornecerão carta de referência ao(s) empregado(s) demitido(s) sem justa causa.

CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE LANCHE.

Aos empregados que laborarem **06(SEIS) OU 12 (DOZE)** horas ininterruptamente, será concedido intervalo de **15(QUINZE)** minutos e fornecido, gratuitamente, lanche (CAFÉ, LEITE, PÃO OU BISCOITO) ou uma sopa. Quando o trabalhador for escalado para cumprir jornada de extensão superior a 08h00min será fornecido pelo empregador, independente de solicitação, uma refeição (almoço ou jantar).

§ PRIMEIRO - Aos empregados que cumprirem plantões noturnos fica assegurado o café da manhã.

§ SEGUNDO – As empresas promoverão periodicamente uma variação no cardápio do lanche.

§ TERCEIRO – Fica facultado às empresas substituir o lanche ou a refeição por tíquete refeição, cujo valor não poderá ser inferior a R$ 8,00 (OITO REAIS), quando em substituição ao lanche, ou R$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS), em substituição à refeição.

23 - **CLÁUSULA - DAS JORNADAS DE TRABALHO.**
Os trabalhadores nas empresas de saúde cumprirão jornadas de trabalho com extensão diferenciada em função da atividade que vierem a exercer, podendo ser de 44, 36, ou 24 horas semanais, observando-se aí o regime de plantões e escalas de revezamento.

§ PRIMEIRO - Os operadores de raios X e os técnicos em radioterapia cumprirão jornadas semanais de 24h (VINTE E QUATRO HORAS), que serão cumpridas mediante escala.

§ SEGUNDO - Os atendentes, auxiliares e técnicos de enfermagem cumprirão jornadas semanais de 36h (TRINTA E SEIS HORAS), que serão cumpridas ao longo da semana, inclusive nos domingos, feriados e dias santificados, mediante escala, sem prejuízo das folgas a que fazem jus, ficando assegurado que a cada mês pelo menos duas das folgas recairão nos dias de domingo. Tal forma de cumprimento de jornada também poderá ser estendida aos demais trabalhadores que desenvolvam atividades em setores que funcionem de forma ininterrupta.

§ TERCEIRO – Os trabalhadores encarregados dos serviços auxiliares e administrativos cumprirão jornadas semanais de 44h (QUARENTA E QUATRO HORAS), que poderão ser cumpridas da seguinte forma:

a) 05 (CINCO) jornadas diárias de 08h (OITO HORAS) cada, de segundas às sextas-feiras mais 01 (UMA) jornada de 04h (QUATRO HORAS), aos sábados;

b) 06 (SEIS) jornadas iguais e consecutivas com extensão de 7h20m (SETE HORAS E VINTE MINUTOS) cada, ou, ainda...

c) na forma de 04 (QUATRO) jornadas diárias com extensão de 09h 00m (NOVE HORAS) cada, de segundas às quinta-feiras, mais 01 (uma) jornada de 08 horas de labor, na sexta feira , com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos; ou ainda;

d) na forma de 05 (CINCO) jornadas diárias com extensão de 8h48m (OITO HORAS E QUARENTA E OITO MINUTOS) cada, de segundas às sextas-feiras, com folga aos sábados e repouso semanal aos domingos.

§ QUARTO - Os empregados designados para laborar no horário noturno, assim compreendidas as jornadas com início às **18:00 / 19:00 h**, e término às **6:00 / 7:00 h,** obedecendo o sistema de turnos de 12 x 36, gozarão de intervalo intrajornada de **01h (UMA HORA)** para refeição e repouso, nos termos do que dispõe o Artº. 71 da CLT, cumprindo às empresas oferecer, gratuitamente, o almoço ou o jantar.

I – Nos termos do previsto na clausula 8ª, que trata do adicional noturno, tal adicional somente é devido a partir das 19h 00m.

II – Tal forma de cumprimento de jornada de 12 x 36, também poderá ser aplicada no período diurno.

§ QUINTO - Considerando as peculiaridades do sistema de 12 x 36, onde as compensações são automáticas, não serão computadas como horas extras aquelas que excedam a 8ª. hora diária e ou 36ª. hora semanal, respeitando-se, contudo, a carga horária de trabalho mensal (**Jornada mensal**) que será calculada multiplicando-se o número de dias úteis em cada mês por seis. Tomando como exemplo o mês de maio/2012, que tem 31 dias, dos quais 04 (QUATRO) domingos (Dias 6, 13, 20 e 27), 01 (Um) feriado –(Dia 01) e 26 (VINTE E SEIS) dias úteis, a carga horária mensal para quem trabalha no sistema de 12 X 36 misto será 156 horas (26 X 6 = 156).

I – igual procedimento será aplicado aos trabalhadores com jornada diária de 06 (seis) horas, cujas jornadas mensais serão na forma acima descrita, com as mesmas condições de compensação.

§ SEXTO - Desta forma, caso o trabalhador venha prestar um número de horas de trabalho superior ao número de horas a que está obrigado a cada mês (**JORNADA MENSAL**), deverá receber a remuneração

do excedente na forma de horas extras, com o acréscimo previsto na clausula sexta do presente instrumento, ou, ainda, na forma de folgas compensatórias, O pagamento de eventuais horas extras será efetuado no mês subseqüente ao mês em que o trabalho for prestado, as folgas compensatórias deverão ser concedidas no mesmo mês.

§ SÉTIMO - Fica estabelecido que a extensão das horas trabalhadas no sistema 12 X 36 misto, ainda que prestadas no horário noturno, entre 22h e 5h, será de 60 (SESSENTA) minutos.

§ OITAVO - FICA EXPRESSAMENTE VEDADO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE 24 HORAS OU DOBRA DE ESCALA NOS TURNOS ININTERRUPTOS DE 12 HORAS.

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até **45 (QUARENTA E CINCO)** dias após o término da licença providenciaria.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE POR 02 (DOIS) ANOS.

Fica assegurada uma estabilidade por **02 (DOIS)** anos aos empregados que, em situação de pré-aposentadoria, preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de **15** anos de serviço na empresa;

II - Que o tempo que falta para a aposentadoria seja igual ou inferior a **02 (DOIS)** anos.

§ ÚNICO - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos por justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 26 - ABORTO ESPONTÂNEO.

Em caso de aborto espontâneo fica assegurada à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

§ ÚNICO - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até **15(QUINZE)** dias.

CLÁUSULA 27 - EXAMES MÉDICOS.

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio deverá, no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se as empresas a tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o atestado médico comprobatório da gravidez durante o período de aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e à licença maternidade.

§ PRIMEIRO - Por ocasião da entrega do aviso prévio as empresas fornecerão à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez a expensas de cada empresa;

§ SEGUNDO - Os exames médicos (**ADMISSIONAIS/DEMISSIONAIS/PERIÓDICOS**) serão custeados pela empresas;

CLÁUSULA 28 - HOMOLOGAÇÃO.

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do **SINTESI**, não havendo, contudo, renúncia ao direito de efetivá-las junto à **D. R. T.**

CLÁUSULA 29 - DESCONTOS.

Seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 30 - PAGAMENTOS DOS SALÁRIOS.

As empresas pagarão os proventos de seus empregados obrigatoriamente, por meio de depósito bancário em conta poupança, conta corrente ou conta-salário.

CLÁUSULA 31 – FORNECIMENTO DE RAIS.

As empresas ficam obrigadas a fornecer cópia da RAIS, quando solicitado pelo sindicato profissional.

SINDICAIS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 32 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

Nas cidades abrangidas pela presente convenção as empresas acordantes obrigam-se a liberar do trabalho o Coordenador da Secretaria de Administração, mais um diretor indicado pelo SINTESI, ocupante de qualquer cargo na diretoria, titular ou suplente, respeitando-se o limite de um por empresa, sem prejuízo das suas remunerações normais, férias, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 33 - DELEGADO SINDICAL.

Fica garantida a estabilidade no emprego do trabalhador, eleito para o cargo de Delegado Sindical, na proporção de um por cidade na base territorial do **SINTESI**, desde a inscrição de sua candidatura até um ano após o término do mandato.

CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS.

As empresas permitirão ao **SINTESI** a colocação de quadro de aviso em dimensões não superiores a 1,00 m X 0,50 m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas às empresas e ou aos seus administradores/empregados.

CLÁUSULA 35 - MENSALIDADE SINDICAL.

As empresas comprometem, nos termos da lei, desde que autorizadas por seu(s) empregado(s), a efetuar o desconto da mensalidade devida ao **SINTESI** com repasse imediato à entidade sindical;

CLÁUSULA 36 – DA TAXA ASSISTENCIAL.

As empresas descontarão da remuneração de seus empregados, em favor do **SINTESI**, a título de **TAXA ASSISTENCIAL**, em uma só vez, o valor equivalente a **4% (QUATRO POR CENTO)** dos salários referente ao mês de junho/2015, obrigando-se a repassar tais valores através de depósito bancário, para crédito na c/c nº **29.389-X**, BANCO DO BRASIL S. A., agencia nº 3175-5 em Itabuna.

§ Primeiro - Os trabalhadores poderão se opor ao desconto previsto no caput endereçando ao sindicato profissional documento individual, confeccionado e assinado de próprio punho, dirigido ao sindicato da categoria profissional. O documento de oposição deverá ser endereçado ao sindicato até 30 (trinta) dias após a data da assembleia de aprovação e divulgação das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme previsto na clausula nº. 40.

§ Segundo – O sindicato profissional se obriga a fornecer 'as empresas, até 05 dias após o vencimento do prazo de oposição, uma relação dos empregados signatários dos documentos de oposição.

§ Terceiro - O sindicato profissional se obriga a divulgar a presente convenção coletiva de trabalho perante os profissionais da área de saúde, destacando, em sua divulgação, a possibilidade de oposição ao desconto da taxa assistencial.

CLÁUSULA 37 - DA MULTA POR CLAUSULA NÃO CUMPRIDA.

Fica estabelecida uma multa no valor de 50% de um salário mínimo vigente em favor do Sindicato obreiro, por cada cláusula não cumprida dessa convenção, que será paga mediante reclamação na Vara do Trabalho local.

CLÁUSULA 38 - DA APLICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho não reduzirá condições porventura mais favoráveis aos empregados.

CLÁUSULA 39 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.

Todas as cláusulas constantes do presente acordo, se não cumpridas, poderão ser objeto de ação de cumprimento ajuizada pelo **SINTESI**, mesmo em favor de empregado(s) não sindicalizado(s).

CLÁUSULA 40 – DA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS CLAUSULAS DA CCT.

As cláusulas aqui pactuadas foram aprovadas pela assembleia geral da categoria obreira, realizada no dia 21.05.2015, oportunidade em que foi divulgado o conteúdo da Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justos e acordados, as partes contraentes assinam o presente documento em **07 (SETE)** folhas e **04 (QUATRO)** vias, estas de igual forma e teor, para que produza os efeitos jurídicos necessários.

Itabuna, 21 de maio de 2015.

SINTESI

JOSÉ RAIMUNDO SANTANA SANTOS
COORDENADOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SINDHOSPES-BA

Luiz Carlos Pineli
Presidente